



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Bilene:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Chivandlene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua.
Mozo Global, Limitada.
Instituto Politécnico, Profissional e de Pesquisa de Moçambique, Limitada.
Glitter Resources, Limitada.
Confeiteira Rice & Doce, S.A.
Mainland Freight, Limitada.
Definite Shelter Properties, Limitada.
JB Entreprise, Limitada.
NISSI FranCL Multi Serviços, Limitada.
MozMar Transportes e Logística, Limitada.
Marquez, Limitada.
Sadiq Trading, Limitada.
Aquapro STS, Limitada.
Ilmera Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pomene Hideaway – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pomene Hideaway, Limitada.
Destiny Tech, Limitada.
Instituto de Educação Profissional, Limitada.
Cazindira Fisheries, Limitada.
Nhambando Fisheries, Limitada.
Ferragem Chimoio, Limitada.
Igreja de Caridade Cristã de Moçambique.
DLZ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.
Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thresone de Nhabanga, Limitada.
Bioenergy, Limitada.

Governo do Distrito de Bilene
Posto Administrativo de Mazivila

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Chivandlene, Sede da localidade, Posto Administrativo de Mazivila, que requer ao Posto Administrativo de Mazivila seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntamente ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 2 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direcção Executiva;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Chivandlene.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 2 de Julho de 2018. —
O Chefe do Posto, *José António Mabutana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da comunidade de Chindzivanine, com sede no povoado de Chindzivanine, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018. —
O Chefe do Posto, *José António Mabutane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Chivandlene, com sede no povoado de Chivandlene, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018.
— O Chefe do Posto, *José António Mabutane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mithine, com sede no povoado de Mithine, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018.
— O Chefe do Posto, *José António Mabutane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Olombe-sede, com sede no povoado de Olombe-sede, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018.
— O Chefe do Posto, *José António Mabutane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Rihane, com sede no povoado de Rihane, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018.
— O Chefe do Posto, *José Antonio Mabutane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Macolua, com sede no povoado de Macolua, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua.

Governo do Distrito de Bilene, em Mazivila, 12 de Julho de 2018.
— O Chefe do Posto, *José António Mabutane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Graça Machel

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agro-Pecuária Graça Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Agro-Pecuária Graça Machel é de âmbito local, tem sede na comunidade de Chivandlene, Posto Administrativo de Olombe, Distrito do Bilene, Província de Gaza e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A Associação Agro-pecuária Graça Machel tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade da Mulher e da Comunidade em geral tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às mulheres (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Graça Machel todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não

em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica às crianças órfãs e vulneráveis, mulheres chefes de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação Agro-Pecuária Graça Machel.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação Agro-Pecuária Graça Machel podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores – Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- Efectivos – Os que tendo aderido à associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Beneméritos – Ou a que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da associação;
- Honorários – Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação Agro-Pecuária Graça Machel gozam dos seguintes direitos:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- Conhecer a situação patrimonial da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros>

- Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Graça Machel:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vogal e um secretário/a;

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral;

- Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Emposar os membros nos Cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- Redirigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas pelo presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro/a, e um secretário/a, é o órgão de gestão e representação da Associação Agro-Pecuária Graça Machel, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;

- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Agro-Pecuária Graça Machel eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de dois anos, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DEZASSETTE

Receitas

São consideradas receitas da Associação Agro-Pecuária Graça Machel:

- Produtos das jóias e quotas;
- O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- A renda proveniente de bens ou serviços que a associação promova para a prossecução do seu escopo;
- Doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Agro-Pecuária Graça Machel, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Chivandlene, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Chindzivanine, Localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Chindzivanine.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chindzivanine o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão,

as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da assembleia geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) *Votação*:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) *Presidência*:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;

d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa assembleia geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Um ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O conselho fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Chivandlene, Localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Chivandlene.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivandlene os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;

- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- a) O *quórum* da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) *Votação*:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) *Presidência*:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO DEZASSETE

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Mithine, Localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Mithine.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mithine os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde

será realizada; conter a agenda da reunião e ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral;

- A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- O *quórum* da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) Votação:

- Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa assembleia geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro; e
- Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:
Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do conselho fiscal:

Um ponto um) O conselho fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO DEZASSETE

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Olombe-Sede, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-Sede são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Olombe-sede.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe Sede é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;

- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Olombe-sede os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião, especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- a) O *quórum* da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral
- b) Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;

- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e Património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO DEZASSETTE

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Rihane, Localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Rihane.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane é constituído por um período inde terminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rihane os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- O *quórum* da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;

- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e Património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO DEZASSETE

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Macolua, localidade de Olombe, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Macolua.

ARTIGO QUATRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais.

O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO NOVE

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macolua os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO ONZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) *Quórum*:

- a) O *quórum* da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o *quórum* de membros esteja presente.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- d) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO CATORZE

Fundos e Património eo Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e fundos provenientes de:

- a) Doações;
- b) Taxas e contribuições a serem cobradas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO DEZASSETTE

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

meticais, matriculada sob NUEL 100675951, deliberaram a cessão de quotas no valor de cem mil meticais que a sócia Nádía Marlize Walters Lino na capital social da referida sociedade e que cedeu à Nianca Alexandre Lino, menor de idade, neste acto representada pela senhora Maria Eduarda W. de Lima.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social pertencente à empresa Mozo Office, representada pela sócia única a Nianca Alexandre Lino, menor de idade que neste acto é representada por Maria Eduarda W. De Lima;

Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente à empresa Mozo Rent, representada pela sócia única a Nianca Alexandre Lino, menor de idade que neste acto é representada por Maria Eduarda W. de Lima;

Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente à empresa Mozo Car, representada pela sócia única a Nianca Alexandre Lino, menor de idade que neste acto é representada por Maria Eduarda W. De Lima.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Legais sob NUEL 100988445 uma entidade denominada Instituto Politécnico, Profissional e de Pesquisa de Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Hugo José Cajumbe, solteiro, maior, 53 anos de idade, natural de Quelimane, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380970J, de quinze de Agosto de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Suraia A. Surage Cajumbe, solteira, de 29 anos de idade, natural de Quelimane, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105568882J, de dois de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Terceiro. Hugo Fernando Surage Cajumbe, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Quelimane, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100305630S, de sete de Junho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Hugo Sérgio Carvalho Cajumbe, solteiro, de 18 anos de idade, natural de Tete, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102619249F, de dois de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

De comum acordo e ao abrigo da lei é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Instituto Politécnico, Profissional e de Pesquisa de Moçambique, Limitada-IPM, e tem a sua sede em Maputo e podendo progressivamente constituir e encerrar delegações no território nacional por deliberação da assembleia geral segundo a conveniência.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Formação e capacitação técnica profissional multidisciplinar nas diversas áreas de conhecimento conforme as necessidades e prioridades do mercado de emprego;

Pesquisas em diversas áreas de conhecimento (científico-académico, de baseline e avaliação de projectos, e de outros tipos segundo as necessidades do estudo);

Consultorias de diversos tipos e multidisciplinares (em forma de pesquisas e ou colaboração ou parcerias de prestação de serviços ou subcontratações como forma de aproveitamento das capacidades institucionais);

Mozo Global, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil dezassete, da Mozo Global, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil

Instituto Politécnico, Profissional e de Pesquisa de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Representação e ou celebração de contratos e ou acordos de trabalho e ou parceria com instituições de ensino e outras com actividades similares ou actividades de mútuo interesse, nacionais ou estrangeiras;

Criação e ou orientação e ou monitoria de organizações vocacionadas ao desenvolvimento de projectos de empreendedorismo, cooperativismo e outras iniciativas juvenis ou empresariais segundo reza o regulamento interno da instituição.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas no valor nominal do capital social subscrita pelos quatro sócios, nomeadamente: Hugo José Cajumbe com uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a 55%), Suraia Américo Surage Cajumbe com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís, correspondente a 15%), Hugo Fernando Surage Cajumbe, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís, correspondente a 15%) e Hugo Sérgio Carvalho Cajumbe com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís, correspondente a 15%), complementando os outros 45% do total da quota.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessação de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso de 2/3 da maioria dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa anual por cada um dos sócios, em ordem a definir em assembleia geral, que desde já nomeia o sócio Hugo José Cajumbe como sendo o gerente da sociedade por aquele ano civil e académico, com o estatuto de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

O gerente ou director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, depois de ouvido pelo sócio maioritário, conferindo assim, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

O gerente deverá cumprir e respeitar o preceituado no regulamento interno da instituição (que contém orientações de natureza pedagógica e administrativa) e agir como o garante do cumprimento deste regulamento interno.

ARTIGO NONO

A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo de 2/3 da maioria dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios desta sociedade, a sua quota será transmitida a quem à luz da lei estiver habilitado para o efeito.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Glitter Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101021319, uma entidade denominada Glitter Resources, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Atul Naraina Laxmissancar, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, nascido aos 24 de Outubro de 1970, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, 3.º andar, flat 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001434P, de 16 de Outubro de 2014 e válido até 16 de Outubro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Kishan Anupchandra Modha, maior, natural de Moshi, de nacionalidade tanzaniana, nascido aos 19 de Abril de 1991, titular do Passaporte n.º AB757972, de 5 de Outubro de 2015 e válido até 4 de Outubro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação da Dar Es Salaam;

Terceiro. Pardeep Singh Hans, maior, natural de Arusha, de nacionalidade britânica, nascido aos 26 de Novembro de 1959, titular do Passaporte n.º 752001072, de 5 de Outubro de 2005, e válido até 21 de Fevereiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação do Reino Unido.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Glitter Resources, Limitada, sedeada, na Avenida Guerra Popular, n.º 442, sobre loja, rés-do-chão, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- Exploração mineira e comércio mineiro, consultoria mineira e suas pesquisas;
- Agricultura industrial, indústria metalúrgica;
- Gás e óleo, comércio de material de construção, electrodomésticos, ferreiros, lojas;
- Comércio de produtos alimentares; bebidas alcoólicas, produtos de limpeza e de beleza;
- Comércio de vestuário e calçados.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Atul Naraina Laxmissancar correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Kishan Anupchandra Modha correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pardeep Singh Hans correspondente a setenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Atul Naraina Laxmissancar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez ou cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Confeiteira Rice & Doce, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016919, uma entidade denominada Confeiteira Rice & Doce, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Confeiteira Rice & Doce, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 4364, Loja n.º 41.

Dois) Podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local do território nacional, criar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, participação financeira em vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) Produção de bolos e seus derivados;
- b) Distribuição e comercialização;
- c) Venda a retalho;
- d) Agenciamento de marca.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis a outros agrupamentos ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções e aumento de capital)

Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos em Assembleia Geral, podem livremente, querendo, fazer a divisão e a sessão de acções, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto tem direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou onze membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral sendo que um deles é considerado presidente que lhe é atribuído o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas mas se a revogação

não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) O deveres judiciais dos administradores são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade obrigar a sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer no território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer outro ponto do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro deste estatuto;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens imobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o aparecer favorável ao Conselho Fiscal, aliená-los por qualquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituição de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e institutos de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessário, designadamente contrair empréstimo nos termos, condições prazos, e formas que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar endossar letras, livranças, cheques extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas dos administradores permanentemente impedindo de participar em reuniões de conselho escolhido um substituto que exerça o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas neste estatuto ou na lei que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui competências do Conselho de Administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do Conselho de Administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior e designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma Direcção Executiva da sociedade.

Quatro) Cabem ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores sendo obrigatória a assinatura do administrador delegado;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Para movimentação de contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito bem como a prática de quaisquer actos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo décimo sétimo deste estatuto, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo a Assembleia Geral determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) A assembleia Geral quando eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes devem designar de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularam a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mainland Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971054, uma entidade denominada Mainland Freight, Limitada.

Abdul Satar Abdul, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 1 de Janeiro de 1979, portador do Passaporte n.º 12AC21486, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Julho de 2013, natural de Chimoio, residente no Bairro de Tchumene II; e

Leandra Shirley Abdul, de nacionalidade neozelandesa, casada, nascido aos 23 de Julho de 1983, portador do Passaporte n.º LH214006, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nova Zelândia, aos 17 de Setembro de 2013, residente no Bairro de Tchumene II.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mainland Freight, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1495, Bairro da Polana Cimento, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga de mercadorias de todos os tipos, incluindo mercadorias e máquinas perigosas;
- b) Frete internacional e logística;
- c) Consultoria de operações portuárias, transportes e logística;
- d) Demais actividades a delibrar pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Abdul Satar Abdul;
- b) Outra nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Leandra Shirley Abdul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Abdul Satar Abdul que é desde já nomeado administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio administrador:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior,

a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A Alteração do pacto social;
- d) O aumento do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em quem as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e administrador Abdul Satar Abdul.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelo sócio e administrador Abdul Satar Abdul.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio e administrador o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Definite Shelter Properties, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101023044, uma entidade denominada Definite Shelter Properties, Limitada, entre:

Oluwatayo Ajibade, casado, de 47 anos de idade, nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 7109066085087; e

Manecas Lourenço Mabutana, solteiro, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, quarteirão 27, casa n.º 1, Cel-O, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504037360S.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a designação Definite Shelter Properties, Limitada, com sede social no Bairro Cumbeza, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos químicos com importação e exportação;
- b) Alojamento turístico;
- c) Restauração, bebidas e salas de dança;
- d) Animação turística;
- e) Transporte turístico;
- f) Agências de viagens;
- g) Ecoturismo;
- h) Mergulho; e
- i) Desporto aquático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Oluwatayo Ajibade, com novecentos mil meticais (900.000,00MT) o equivalente a 90% do capital social;

b) Manecas Lourenço Mabutana, com cem mil meticais, (100.000,00MT) o equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada de acordo com a acta n.º 1, datada de 28 de Maio de 2018.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) A celebração de contratos de suprimentos deve ser de acordo com a acta n.º 1, datada de 28 de Maio de 2018.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal.

Dois) No caso de a sociedade ou de o sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e de restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota de igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composta pelos dois sócios de acordo com a acta n.º 1, datada de 28 de Maio de 2018.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios.

Três) A sociedade terá como administrador o sócio Oluwatayo Ajibade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviando aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

JB Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 111022830, uma entidade denominada JB Enterprise, Limitada, entre:

Ioannis Hugo Mendes, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271495M, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Base N'Tchinga, n.º 152, Ph-4, F-2, 2.º andar;

João Carlos Massavanhane, solteiro, maior, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253318B, emitido aos 25 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Base N'Tchinga, n.º 152, Ph-4, F-2, 2.º andar.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JB Enterprise, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na porta n.º 152, 2.º andar, F-2, Bairro da Coop, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de minerais transporte e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Ioannis Hugo Mendes, com 100.000,00MT;
- b) João Carlos Massavanhane, com 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o ditem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NISSI FranCL Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023680, uma entidade denominada NISSI FranCL Multi-Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

O sócio único: Francisco Caetano Leão, solteiro, natural de Maxixe-Inhambane, residente em Chihango, bairro de Albazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100897415M, emitido aos 30 de Setembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação NISSI FranCL Multi-Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua da Marginal em Chihango, quarteirão 25, cidade de Maputo, criada por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Realizar trabalhos de construção civil;
- b) Realizar actividades de *catering*;
- c) Realizar actividade de reciclagem de materiais;
- d) Realizar quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), do sócio único Francisco Caetano Leão, correspondente a 100% do capital, podendo ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou alieação de quotas assim como a admissão de novos sócios deverá ser do consentimento do sócio único, gozando do direito de preferência, devendo o novo sócio gozar dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Francisco Caetano Leão.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na primeira semana de Janeiro para apreciação e aprovação do balanço de contas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação e disposições finais

Um) O sócio poderá decidir por si a liquidação, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MozMar Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101018237, uma entidade denominada MozMar Transportes e Logística, Limitada.

Por contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Zefanias Valerio Matavele e Khensany da Ketmia Matavele (menor) de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido aos 18 de Junho de 1979, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, e reside na rua Nachingweia, n.º 466, 6.º, Cidade de Maputo, Polana Cimento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105422162M, emitido aos 27 de Fevereiro de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, e reside na rua Nachingweia, n.º 466, 6.º, cidade de Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MozMar Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º andar, Bairro Central, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de transporte de carga terrestre, aérea, ferroviária e ferro portuária,

manuseamento de todo tipo de cargas, nos portos da Beira, Quelimane, Nacala, Pemba e Palma.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer conexos com o seu objecto principal.

Tres) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver actividade de compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, compra e venda de vagões e seus acessórios.

Cinco) Compra e venda de embarcações, incluído aluguer.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valerio Matavele;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Khensany da Ketmia Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará

a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente e desde já tutor do menor Khensany da Ketmia Matavele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marquez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023036, uma entidade denominada Marquez, Limitada, entre:

Abdulgafar Ahmad Atua Neves, casada, com Nádia Cristina Uamir Antunes Neves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111079I, emitido na Cidade de Maputo, aos 23 de Junho 2015, titular do NUIT 100896052; e Nádia Cristina Uamir Antunes Neves, casado com Abdulgafar Ahmad Atua Neves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106510I, emitido na Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2015, titular do NUIT 100531216.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Marquez, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Monte Tumbine, n.º 126, Malhangalene II, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gestão poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e consultorias incluindo importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticaís representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Nádia Cristina Uamir Antunes Neves, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social; e
- b) Abdulgafar Atuaia Ahmad Neves, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de direcção constituído por dois directores designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, como também sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os directores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O director tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um director ou procurador especialmente constituído pela direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato, e obriga a duas assinaturas no acto de abertura de contas e movimentações bancárias.

Cinco) É vedada a qualquer dos directores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Sadiq Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023583, uma entidade denominada Sadiq Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sadiq Khan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º JK4104623, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 2761, 7.º andar, flat 19, bairro Central;

Khaleel Ullah, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DM2743652, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 2761, 7.º andar, flat 19, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sadiq Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida dos Acordos de Lusaka, n.º 485, rés-do-chão, Bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60%

(sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sadiq Khan;

- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Khaleel Ullah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sadiq Khan, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Aquapro STS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015696, uma entidade denominada Aquapro STS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Miguel Lopes Laureano, casado com Ângela Catarina Duarte Vieira em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101642222S, emitido no dia 18 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, 742, 5.º andar;

Segundo. Ângela Catarina Duarte Vieira, casada com Nuno Miguel Lopes Laureano em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AF50639, emitido no dia 7 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua dos Mafurreiras, n.º 81, bairro do Triunfo, Maputo. A sócia Ângela Catarina Duarte Vieira, nomeia para sua identificação, por meio de testemunhas, Célia Feliz Macie, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110300157121B, emitido em Maputo aos 20 de Maio de 2015 e Valder Ramos Leonardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204483591B, emitido em Maputo, aos 4 de Maio de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aquapro STS, Limitada, tem a sua sede na Rua das Mafurreiras, n.º 81, no Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Serviços técnicos subaquáticos, trabalhos marítimos de pilotagem, transporte de tripulantes, armações de navios, dragagens, estudos de levantamentos do fundo marinho, importação de equipamentos relacionados, agenciamento de terceiros, aluguer de embarcações e plataformas flutuantes, serviços de manutenção em doca seca flutuante; fornecimento de pessoal qualificado, formação na área marítima, fabrico de mantas articuladas de Betão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota 75% que corresponde a quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Nuno Miguel Lopes Laureano; e
- Uma quota de 25% no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Ângela Catarina Duarte Vieira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nuno Miguel Lopes Laureano.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilmera Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017834, uma entidade denominada Ilmera Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Rafael Zaqueu, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099569B, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ilmera Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Olof Palme, n.º 416, flat n.º 1103, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Transporte semi-colectivo de passageiros e de cargas a nível nacional e internacional;

- b) Aluguer de veículos automóveis/*/rent-a-car*;

- c) Correio nacional e internacional;

- d) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa, e de limpeza);

- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ilídio Rafael Zaqueu e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ilídio Rafael Zaqueu. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pomene Hideaway – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração da denominação na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Março de dois mil e sete, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101008967, estando presente o sócio único Willen Piet Buter totalizando assim os cem por cento do capital social no valor nominal de dez mil meticais da sociedade.

Estiveram como convidados os senhores Malcolm Henry Christie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02549583, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelas Autoridades sul-africanas de Migração, Jettina Christina Christie, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02548709, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelas Autoridades sul-africanas de Migração, Willem Adolph Christie, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º A05718586, emitido a trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas Autoridades sul-africanas de Migração, Anna Adriana Christie, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05846576, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração e John Barry Christie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02286151, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pelas Autoridades sul-africanas de Migração, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão o sócio Willen Piet Buter deliberou por unanimidade e livremente ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade.

A sociedade por sua vez toma o direito de preferência pelas quotas cedidas e redistribui pelos sócios Malcolm Henry Christie, Jettina Christina Christie, Willem Adolph Christie, Anna Adriana Christie e John Barry Christie, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se na mesma e nada tem a ver com ela. Os sócios deliberaram ainda a nomeação do novo administrador comercial da sociedade que fica a cargo do sócio Malcolm Henry Christie. Por conseguinte ficam assim alterados os artigos primeiro, quarto, e nono e passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pomene Hideaway, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Massinga, Praia de Pomene, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local queira dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídos:

- a) Malcon Henry Christie, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte (20%) por cento do capital social;
- b) Jettina Christina Christie, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte (20%) por cento do capital social;
- c) Willem Adolph Christie, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte (20%) por cento do capital social;
- d) Anna Adriana Christie, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte (20%) por cento do capital social;
- e) John Barry Christie, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte (20%) por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Malcolm Henry Christie e que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Março de 2007. — O Conservador, *Ilegível*.

Pomene Hideaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cessão total de quotas e alteração da denominação na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Março de dois mil e sete, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101008967, estando presentes os sócios Willen Piet Buter com uma quota de oito mil meticais representativa de oitenta por cento do capital social e Paulino Albino Guilamba com uma quota de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social totalizando assim os cem por cento do capital social da sociedade.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram que o sócio Paulino Albino Guilamba cede livremente na totalidade a sua quota a favor do sócio Willen Piet Buter que unifica a quota cedida à anterior e passa a deter os cem por cento do capital social, o cedente aparta-se na mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto, passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pomene Hideaway – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no distrito de Massinga, Praia de Pomene, Província de Inhambane, podendo por deliberação

da assembleia geral mudar a sua sede para outro local queira dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Willen Piet Buter.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Destiny Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008229088, uma entidade denominada Destiny Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alimo Fernando da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bairro Chamanculo, n.º 208, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501598999J, emitido em 16 de Maio de 2016, em Maputo;

Alberto Manuel Madeira Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bairro Mafalala, n.º 208, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido aos 19 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Destiny Tech, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sé, n.º 114, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material de escritório, informático, *software*, consumíveis, CCTV, e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio Alimo Fernando da Silva.

Dois) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio Alberto Manuel Madeira Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alimo Fernando da Silva e Alberto Manuel Madeira Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Instituto de Educação Profissional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020436, uma entidade denominada Instituto de Educação Profissional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Nágima Jamal Adamo Narcy, maior, solteira, natural de Massingir, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 6000, bairro do Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482557A, emitido aos 24 de Setembro de 2010;

Harilal Ranchodas Aníbal Maria Mendes, maior, solteiro, natural de Cidade de Magude, residente na Cidade da Matola, quarteirão 14, casa n.º 7, bairro de Infulene-Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482546A, emitido aos 4 de Março de 2016; e

Aníbal Mendes, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 6000, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482556S, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto de Educação Profissional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, casa número seis mil, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia

Nágima Jamal Adamo Narcy, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Harilal Ranchodas Aníbal Maria Mendes, correspondente a quinze por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Aníbal Mendes, correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota sem observância do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação)

A assembleia geral será convocada por meio de carta regista com aviso de recepção, fixação de aviso no jornal de maior circulação, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento da maioria dos sócios,

A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente sobre os quais a deliberação será tomada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nágima Jamal Adamo Narcy, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

CLÁUSULA NONA

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir dos sócios é de trezentos mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que nela necessita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de se deduzir a reserva legal necessária.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Litígios)

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade serão resolvidos extra-judicial. Caso não se chegue a um acordo extra-judicial, o litígio terá a sua resolução por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cazindira Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100819538, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cazindira Fisheries, Limitada, constituída por, Chistian Hougaard, solteiro, maior, natural de Chinhoyi, de nacionalidade zimbabueana, residente no Distrito de Cahora Bassa-Chitima, Província de Tete, titular do Passaporte n.º 70-0675BBZ-00, emitido em Zimbabwe-Harare e Pieter Hougaard, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, residente no distrito de Cahora Bassa-Chitima, província de Tete, titular do Passaporte n.º 63-846570V-00, emitido em Zimbabwe-Harare, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cazindira Fisheries, Limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo e Chitima, distrito de Cahora Bassa.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste nas actividades pesqueira, exportação e importação do peixe ou mariscos.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e venda do peixe ou mariscos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente, realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Christin Hougaard, subscreve uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Pieter Hougaard, subscreve uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma será realizada esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos

sócios e a eles assistem o direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gestão, eleito pela assembleia geral com dispensa de caução, composta por duas pessoas que ficam desde já nomeadas: senhor Pieter Hougaard – director-geral; Christian Hougaard-director da administração e finanças com remuneração fixa a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao (à) director (a)-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) Compete ao (à) director (a)-geral promover a execução das deliberações da assembleia.

Quatro) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato. Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Seis) Sob proposta do director-geral, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados ou associadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral é dirigida pelo director-geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Vinte por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum sócio, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros dos sócios falecidos os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2017. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



Nhambando Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100819627, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhambando Fisheries, Limitada, constituído por Chistian Hougaard, solteiro, maior, natural de Chinhoyi, de nacionalidade zimbabuana, residente no Distrito de Cahora Bassa-Chitima, província de Tete, titular do Passaporte n.º 70-0675BBZ-00, emitido em Zimbabwe-Harare e Pieter Hougaard, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabuana, residente no distrito de Cahora Bassa-Chitima, província de Tete, titular do Passaporte n.º 63-846570V-00, emitido em Zimbabwe-Harare, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhambando Fisheries, Limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo e Chitima-Distrito de Cahora Bassa.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste nas actividades pesqueira, exportação e importação do peixe ou mariscos.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e venda do peixe ou mariscos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente, realizado em dinheiro, é de 1.200.000MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Christin Hougaard, subscreve uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Pieter Hougaard, subscreve uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios e a eles assiste o direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gestão, eleito pela assembleia geral com dispensa de caução, composta por duas pessoas que ficam desde já nomeadas: senhor Pieter Hougaard – director-geral; Christian Hougaard- director da administração e finanças com remuneração fixa a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações da assembleia.

Quatro) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato. Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Cinco) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Seis) Sob proposta do director-geral, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados ou associadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral é dirigida pelo director geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Vinte por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para a execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum sócio, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros dos sócios falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissão no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Ferragem Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 91 à 97 do livro de notas para escrituras das associações número trinta e dois, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Muhammad Mubin Mussa Laher, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos cinco de Novembro de dois mil e treze e residente no Bairro 4, cidade de Chimoio;

Segundo. Ismail Mussa Laher, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864247J, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço

Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no Bairro 4, cidade de Chimoio;

Terceiro. Catija Bebi Laher, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100617862P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro 4, cidade de Chimoio;

Quarto. Sadia Mussa Laher, solteira, maior, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864246I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezassete e residente no Bairro 4, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Chimoio, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Ferragem Chimoio, Limitada), tem a sua sede na cidade, Rua dos Agricultores.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a venda de diverso material de construção.

Único. Por decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Duas quotas iguais de valores nominais de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) cada, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ismail Mussa Laher e Muhammad Mubin Mussa Laher e outras duas de valores nominais de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) cada, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencentes às sócias Catija Bebi Laher e Sadia Mussa Laher, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Fevereiro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Igreja de Caridade Cristã de Moçambique

CERTIDÃO

Certifico que no livro A folhas 231 (duzentos trinta e um) de registo das Confissões Religiosas, encontra – se registada por depósito dos estatutos sob n.º 231 (duzentos e trinta um) a Igreja de Caridade Cristã de Moçambique cujos titulares são:

Sara Bernardo Mandlate – Bispa;
Raul Francisco Muholove – Superintendente geral;
Samuel Cinquenta Simbine – Secretário geral;
Cacinda Francisco Mata – Pastora geral;
António Ernesto Sajene – Secretário geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 20 de Julho de 2018. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

DLZ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, celebradas nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, as folhas 24 v/27 do livro n.º 15, a cargo da Sandra de Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma empresa, denominada DLZ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, entre o único sócio: Barnabé Gabriel Macuacua, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) DLZ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro de Cimento, Avenida Base Beira.

Dois) Por deliberação do proprietário, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivo principal desenvolver actividade no seguinte ramo:

Construção civil e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, pertencente a único sócio: Barnabé Gabriel Macuacua (cem por cento correspondente a quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerário.

Três) A deliberação do capital indicará se são criadas novas quotas de capital social, ou se será aumentado o valor nominal do existente.

ARTIGO QUINTO

Divisão de cessão de quotas

O sócio é livre na transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar as quotas em seguintes casos:

- a) De acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) No caso de morte ou extinção de seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quota se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartidas de amortização, a sua situação líquida não inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

A sociedade reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do proprietário neste sentido, ter participações noutra sociedade, qualquer que seja a modalidade de participação e áreas de actividades diferentes que sejam permitidas por lei.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A gerência será efectuada pelo proprietário da empresa, que terá igualmente todos os poderes necessários à administração; podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Dois) Mediante prévia deliberação do proprietário, o proprietário poderá constituir procuradores da empresa para a prática de actos determinados ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada obra terminada será feito um balanço para avaliar seguintes indicadores:

- a) Impacto de actividades;
- b) Constituição de fundo de reserva legal;
- c) Encaminhamento dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Todos os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Montepuez, 4 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007677, uma entidade denominada Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paul Shane Bhatti, nascido aos 16 de Dezembro de 1971, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º ZP015863, emitido pelas autoridades zimbabueanas, aos três de Julho de dois mil e quinze, natural de Ndola, Zâmbia e residente em Harare, no Zimbabwe, representado neste acto por Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, e residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de alojamento, restauração e a venda de produtos artesanais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT, (setecentos mil meticais), representando uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Paul Shane Bhatti.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Paul Shane Bhatti ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador da sociedade, ou pela do seu procurador quando exista e seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, o mesmo caberá à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do *deujus*

na sociedade, podendo entre eles escolher um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Thresone de Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momed Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da sociedade Thresone de Nhabanga, Limitada, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto número três dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes a 50% cada, sobre o capital social, pertencente aos sócios Phillipus Jacobus Badenhorst e Christoffel Petrus Stephanus Badenhorst.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos sócios, individualmente.

Está conforme.

Xai-Xai, 17 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Bioenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e seis mil seiscentos trinta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioenergy, Limitada, constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua Cidade de Moçambique, casa n.º 10, bairro Central, Cidade de Nampula e Mehendi Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua Cidade de Moçambique, casa n.º 10, bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Bioenergy, Limitada, é uma sociedade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação e comercialização de medicamentos;
- b) A importação e comercialização de material médico-cirúrgico;
- c) A importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- d) A importação e comercialização de artigos médicos;
- e) A importação e comercialização de mobiliário e equipamento hospitalar; e

f) O desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais é dividido em duas quotas iguais.

ARTIGO SEXTO

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutíferos.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas de participação no capital social)

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social, correspondente no valor nominal em meticais de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- b) Ao sócio Mehendi Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).

ARTIGO OITAVO

(Transferência de quotas entre os sócios)

Um) Em caso de cessação de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre os vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser-lhe-á reconhecido o direito de preferência.

Dois) O sócio que entender efectuar a alienação mediante o acto, a título oneroso e o correspondente tangível, deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto é o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador e os prazos para a estipulação do acto de alienação:

- a) Por transferência se entende todo e qualquer negócio oneroso ou gratuito, concernente à propriedade ou o usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos;
- b) Em caso de constituição de direito de penho, o direito de voto deve permanecer ao dador do penho que é obrigado a manter em si e não pode transferir ao sujeito que recebe o penho, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;
- c) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Renúncia do sócio)

O direito de renúncia é reconhecido ao sócio que não consentir a mudança do objecto social ou do tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do País, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios à norma do código civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto:

- a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre 15 dias (ou outro prazo) da inscrição no registo das empresas da decisão que o legitima à transcrição da decisão no livro dos sócios ou dos

administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legítima a rescisão do sócio. A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;

b) Na referida carta devem ser indicadas:

- i) As generalidades do sócio que se renuncia;
- ii) O domicílio elegível para as comunicações inerentes ao procedimento;
- iii) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo o qual o direito de desistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Da decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Decisão dos sócios – competências)

São competências dos sócios:

- a) As questões aos mesmos reservadas no abrigo do Código Comercial e civil em vigor na República de Moçambique;
- b) As decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação;
- c) As decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social peçam a adopção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisão dos sócios – modalidade)

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresso por escrito, sem excepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia dos sócios – convocação)

Um) A assembleia é convocada mediante aviso enviado aos sócios pelo menos 8 dias antes do dia fixado para a assembleia.

Dois) O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel ou telefax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telefax ou correio electrónico).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia dos sócios – lugar da convocatória e reunião)

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição é que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos modos, em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia dos sócios – representação)

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia dos sócios – acta)

Um) As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e subscritas pelo secretário ou pelo notário.

Dois) O acta deve conter pelo menos:

- a) A data da assembleia;
- b) Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- c) As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo dos que se abstiveram ou votaram contra.

Três) Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as suas declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Do órgão administrativo, representação social, controlo legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada por um administrador, as decisões são tomadas por ambos os sócios.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e orçamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercícios sociais e orçamento)

Um) Os exercícios sociais são fechados aos 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando, se ocorre, as normas para a liquidação.

Dois) Em todos os casos far-se-á referência ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Da cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cláusula de compromisso)

Um) Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, o órgão administrativo e o órgão de liquidação

ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso é deferida ao juízo de um árbitro que julga ritualmente e segundo o direito.

Dois) O árbitro é nomeado pelo presidente do tribunal onde a sociedade tem a sua sede legal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Jurisdição)

Para qualquer que seja a controvérsia, dependendo dos negócios sociais e da interpretação ou execução do presente estatuto e que não seja sobreposto a arbitragem é competente o tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Para o que não está previsto no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Nampula, 9 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510